



LEI MUNICIPAL N.º 682/2025

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670 de 27 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e construções de unidades habitacionais constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670 de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

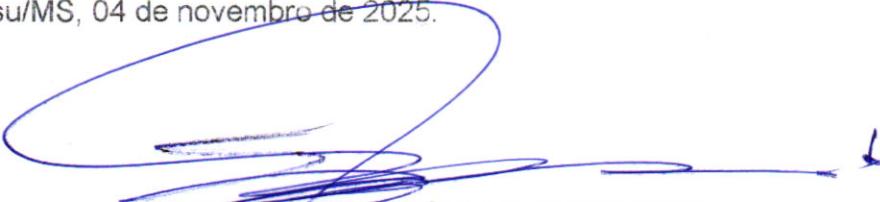
Art 15.....

.....
b) Leila Ribeiro de Melo, CPF nº 024.....-79, residente na Quadra 62, Lote 13, matrícula nº 7.919.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as referentes à antiga beneficiária do inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 04 de novembro de 2025.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 167/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS - **CONTRATADA:** FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - **DATA DA ASSINATURA:** 17 de novembro de 2025 - **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para Brigadistas no Combate a Incêndio Florestais no município de Taquarussu - MS. Dispensa Eletrônica de licitação 004/2025 - Valor Total Do Contrato R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unt	Valor total
01	BALANÇO EM METAL COM 2 LUGARES E ASSENTOS DE ROTOMOLDADOS: contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Balanço de corrente (balanço americano) medindo 2,4 m de altura x 2,5 mts, de comprimento, travessão confecionado em tubo 2 de polegadas x 2,00 mm de parede com 2 chapas U para cada assento, estrutura em tubo 2 de polegadas x 1,50 mm corrente medindo 5,0 mm galvanizadas fixadas ao travessão através de rolamentos blindados de articulação, 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. (Componente constando no Certificado em Conformidade da ABNT NBR 16071/2021 em nome do fabricante). Todas as partes metálicas com tratamento de superfície anticorrosão / antiferrugem, com pintura eletrostática a pó em poliéster cores a escolher, e selada em estufa de alta temperatura para maior resistência ao tempo. Marca ROTO PLAY RP1004	Un	02	1.480,90	2.961,80
02	ESCORREGADOR RETO COM 2400MM DE FERRO E ROTOMOLDADO: contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: com dimensão de 2400 mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Escada em aço medindo 50/30 x 1,50mm, com 5 degraus 50/30 x 1,20mm e corrimão com proteção lateral em tubo de 1' x 1,50mm, medindo 1,50 mts de altura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. (Componente constando no Certificado em Conformidade da ABNT NBR 16071/2021 em nome do fabricante). Todas as partes metálicas com tratamento de superfície anticorrosão / antiferrugem, com pintura eletrostática a pó em poliéster cores a escolher, e selada em estufa de alta temperatura para maior resistência ao tempo. Marca ROTO PLAY RP1461	Un	01	2.582,50	2.582,50
03	GANGORRA EM METAL/FERRO DE 2 PRANCHAS E 4 LUGARES COM ASSENTOS EM ROTOMOLDADOS contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Estrutura do cavalete formando 2 "A" com trave de reforço e travessão, confecionada com tubo de aço de 2" polegadas, parede de 2,00 mm e medindo 1,10 mt de comprimento com 4 chapas em U galvanizadas fixadas ao travessão, com 2 pranchas de gangorra produzida com tubo de 2" pol. X 2,00 mm e pegadores em tubo 1" pol. x 1,50 mm com assentos em rotomoldado, peça única com encosto, medindo no mínimo 0,40 cm de comprimento x 0,21 cm de largura x 0,23 cm de altura, encosto medindo 0,10 cm de altura para maior segurança aos usuários, fixadas através de parafusos e porcas galvanizadas com protetores plástico com capa com reforço embaixo em toda extensão em tubo 7/8 x 1,50 mm com barra chata de 40 mm de largura x de 4 mm de espessura medindo 2,20m de comprimento, cada prancha da gangorra deverá possuir 2 rolamentos blindados, galvanizados de 2 polegadas nas articulações para melhor desempenho, travadas com parafusos na chapa U para melhor desempenho, tratamento de superfície anticorrosão, aplicação de fosfato, pintura eletrostática em pó epóxi / poliéster, selada em estufa de alta temperatura e alta durabilidade. (Componente constando no Certificado em Conformidade da ABNT NBR 16071/2021). Todas as partes metálicas com tratamento de superfície anticorrosão / antiferrugem, com pintura eletrostática a pó em poliéster cores a escolher, e selada em estufa de alta temperatura para maior resistência ao tempo. Todos os chumbadores em tubos / cantoneiras em aço galvanizado. - Marca: ROTO PLAY RP-1012	Un	01	1.817,30	1.817,30
04	GIRA GIRA CARROSSEL EM METAL/FERRO COM 6 LUGARES E ASSENTOS EM MADEIRA PLÁSTICA contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Confecionado com tubo central em tubo industrial de 3"pol com parede de 2 mm, eixo interno maciço trefilado de 30 mm com 2 rolamentos duplos 70 mm embutidos na parte inferior e superior, a superfície com tampa de proteção dos rolamentos em aço inox estrutura para apoios dos assentos em tubo industrial de 1,1/4 x 1,50 mm com ponteiras de proteção de acabamentos em polímero coloridos e tubo de 1" pol. com parede de 1,50 mm, na estrutura do assento com arcos em tubo 7/8 x 1,50 mm, com assentos em madeira plástica e porcas embutidas fixados a estrutura através de parafusos sextavados, tendo 1,50 mts de diâmetro para 6 lugares, tendo 1,50 mts de diâmetro, pés travados em x com tubo de 1,1/4 x 2,00 mm a base com hastas com 4 reforços em ferro mecânico de 1/2 pol. Tratamento anticorrosão e pintura eletrostática em pó epóxi / poliéster de alta durabilidade selada em estufa de alta temperatura. (Componente constando no Certificado em Conformidade da ABNT NBR 16071/2021). Todas as partes metálicas com tratamento de superfície anticorrosão / antiferrugem, com pintura eletrostática a pó em poliéster cores a escolher, e selada em estufa de alta temperatura para maior resistência ao tempo. Todos os chumbadores em tubos / cantoneiras em aço galvanizado. Marca: ROTO PLAY RP-1424	Un	01	1.638,40	1.638,40

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1.004 Aquisição De Equipamentos e Mobiliários Em Geral - ED. Infantil. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Silvia Atalaia da Silva e Fabio Silva

Taquarussu - MS, 17 de novembro de 2025.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 682/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670 de 27 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e construções de unidades habitacionais constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º O inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670 de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 15.....

.....
b) Leila Ribeiro de Melo, CPF nº 024.....-79, residente na Quadra 62, Lote 13, matrícula nº 7.919.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as referentes à antiga beneficiária do inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 04 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N° 683/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte de passageiros a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades socioculturais, ecumênicas, esportivas, turísticas e educacionais, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte de passageiros às entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Taquarussu/MS, observadas as condições e limites definidos nesta Lei.

Art. 2º As entidades interessadas deverão formalizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de utilização do transporte.

§ 2º A entidade poderá utilizar o transporte por até 4 (quatro) vezes ao ano.

§ 3º O deslocamento (ida e volta) ficará limitado a 800 (oitocentos) quilômetros no total para cada solicitação.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – Declaração sobre o evento e sua relação com as atividades desenvolvidas pela entidade;

II – Data da viagem;

III – Lista nominal dos passageiros, com respectivos números de RG/CPF;

IV – Itinerário da viagem, indicando local de partida, paradas e destino final;

V – Informação sobre a presença de menores de idade e seus respectivos responsáveis legais, com as devidas autorizações legais anexadas à listagem do inciso III;

VI – Nome e contato do responsável pela entidade;

VII – Termo de responsabilidade assinado pela entidade;

Art. 4º A concessão do transporte ficará condicionada à disponibilidade de veículos e motoristas, observada a lotação máxima permitida, e respeitará a ordem cronológica de recebimento das solicitações, ressalvados os casos de relevante interesse público, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

Parágrafo único. O atendimento de que trata este artigo não poderá ser realizado com veículos pertencentes à frota do transporte escolar, destinada exclusivamente ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º A vistoria do veículo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) antes da entrega ao requerente, devendo eventual justificativa de prioridade ser formalizada e arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 6º É vedada a concessão de veículos ou transporte para viagens destinadas a cidades situadas em região de fronteira internacional, ainda que se enquadrem nas demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo tem por finalidade resguardar a segurança dos passageiros, o patrimônio público e a observância das normas de controle de fronteira, não se aplicando a deslocamentos realizados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 7º O requerente arcará integralmente com os custos operacionais decorrentes da utilização do transporte, abrangendo as despesas com combustível (óleo diesel) e pedágios, quando houver, conforme os valores e critérios fixados na legislação municipal vigente e nas normas internas de execução orçamentária.

§ 1º O resarcimento do combustível será calculado com base no consumo médio do veículo e no valor local do óleo diesel vigente na data da viagem, adotando-se o parâmetro de 1 litro para cada 3,0 km percorridos em ônibus e 1 litro para cada 6,0 km percorridos em vans, podendo ser ajustado conforme a média real atestada pela Secretaria Municipal